CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 78

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IPL Nº 001/2022

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA A ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL (DOCUMENTAL), ELETRÔNICA ATRAVÉS DO SISTEMA SAGRES, ACOMPANHAMENTO DE DESPESAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E PREFEITURA MUNICIPAL, **CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ – PI** E A EMPRESA **PLANACON – CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

Pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica de direito público **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ**, no Estado do Piauí, com sede administrativa na Praça Luciano Neiva, s/n, Centro, Porto Alegre do Piauí, inscrito sob o CNPJ nº 01.797.628/0001-22, por seu representante legal, o Exmo. Presidente, **Sr. EVERALDO MOURA DA ROCHA,** portador do CPF nº 021.342.813-08; e do outro lado, como constituída, aqui denominada **CONTRATADA**, a empresa **PLANACON – CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, CNPJ nº 01.120.536/0001-03, sediada na Rua Zeferino Vieira, nº 544, Bairro Vermelha, Teresina – PI, por seu representante legal, o senhor **CLEMILTON ALVES PEQUENO**, portador do CPF nº 659.623.623-49, têm entre si, justo e contratado, conforme consta na Inexigibilidade de Procedimento Licitatório – IPL nº 001/2022, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA obriga-se a Prestar Serviços Técnicos Contábeis para a Elaboração de Prestação de Contas Mensal (Documental), Eletrônica Através do Sistema SAGRES, Acompanhamento de Despesas Junto ao Tribunal de Contas do Estado e Prefeitura Municipal, conforme consta no processo administrativo nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar profissional para proceder à visita na sede da Prefeitura, quando requisitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE ficará isento de quaisquer custas e despesas pecuniárias decorrentes de viagens e deslocamentos dentro do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, fornecendo relatório ao contratado sempre que exigido.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA todos os documentos, atestados, certidões, declarações, cópias e demais provas solicitadas que possam servir como elementos indispensáveis à prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE, pelos serviços profissionais ora avençados, obriga-se a pagar à CONTRATADA, com fonte de recursos Próprio, pela prestação dos serviços, na soma GLOBAL BRUTA correspondente a **R$ 56.136,00 (cinquenta e seis mil e cento e trinta e seis reais)**, divididos em 12 (doze) pagamentos mensais de R$ 4.678,00 (quatro mil e seiscentos e setenta e oito reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A soma liquida de cada parcela será creditada na conta corrente n.º 85.293-7, agência n.º 3219-0 (Banco do Brasil), de titularidade da CONTRATADA, por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizada a CONTRATADA a proceder à recepção automática de seu crédito por meio de repasse diretamente de seu gerenciador financeiro, conforme autorização de débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA expedirá recibo, em 04 (quatro) vias e a competente nota fiscal dos serviços fornecidos, até quarenta e oito horas antes do vencimento da parcela descrita no caput da cláusula, apresentando na Tesouraria da CONTRATANTE, no horário de seu expediente ao público.

PARÁGRAFO QUARTO – O Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES À CONTRATADA – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade da CONTRATADA, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 81

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porto Alegre do Piauí (PI), 25 de janeiro de 2022.

Everaldo Moura da Rocha

Everaldo Moura da Rocha
Presidente Câmara
CONTRATANTE

PLANACON
Planejamento e Consultoria
Clemilton Alves

Clemilton Alves Pequeno
PLANACON – CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Rogério Moreira de Sá dos Santos CPF 070.636.223-42
2. Joel Santos de Almeida CPF 990.238 513-72